Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC Centro Sócio Econômico Departamento de Ciências Contábeis

Pablo Luís Cavalheiro Cardoso

Juros Sobre o Capital Próprio: A evolução da utilização nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011

PABLO LUÍS CAVALHEIRO CARDOSO

Juros Sobre o Capital Próprio: A evolução da utilização nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

PABLO LUÍS CAVALHEIRO CARDOSO

Juros Sobre o Capital Próprio: A evolução da utilização nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011

Esta monografia	foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciênc
ontábeis da Universio	lade Federal de Santa Catarina - UFSC, obtendo nota média
, atribuída pela b	anca constituída pelos professores abaixo mencionados.
-	
	Prof. Dr. Roque Brinckmann
	Coordenador de Monografia do CCN
Professores que o	compuseram a banca:
	Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri
	Presidente (Orientador)
	Prof. Dr. Orion Augusto Platt Neto
	Membro
	Prof Msc. Sandro Vieira Soares
	Misc. Sandro Viena Soares

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2012.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e minha irmã pelo apoio e incentivo demonstrado durante a minha trajetória acadêmica, pois sempre me foram úteis para continuar a estudar em todos os momentos.

Ao meu amigo Itamar Siebert, por ter sido um grande incentivador no meu direcionamento para a Universidade Federal de Santa Catarina e por toda experiência passada ao longo do tempo.

Ao meu orientador, professor Dr. Sérgio Murilo Petri, por ser um excelente profissional no passar os seus conhecimentos e experiências profissionais. Agradeço por ter confiado no meu conhecimento e ter se disposto a fazer a orientação no meu TCC, sendo esta de fundamental importância.

Aos sócios do escritório onde trabalho, Edson Buquer e Ditlinda Reich, que me deram a oportunidade de adquirir mais conhecimentos através da prática e da possibilidade de poder exercer a ciência contábil aprendida no meio acadêmico.

Aos colegas de trabalho pelos conhecimentos passados que com certeza vieram a agregar na minha formação acadêmica e profissional.

A todos professores que durante a minha formação passaram conhecimentos fundamentais ao longo da minha caminhada acadêmica.

Aos amigos que proporcionaram além da troca de conhecimento e experiências, muitos momentos de descontrações. Em especial a todos que estiveram presentes em palestras, congressos, cursos, viagens acadêmicas, nas aulas dos dias chuvosos e nos bares do dia-a-dia.

Aos amigos e familiares que compreenderam a minha ausência devido ao tempo destinado a minha graduação.

A todos, um muito obrigado!

"A grandeza não é onde permanecemos, mas em qual direção estamos nos movendo. Devemos navegar algumas vezes com o vento e outras vezes contra ele, mas devemos navegar, e não ficar à deriva, e nem ancorados."

Oliver Wendall Holmes

RESUMO

CARDOSO, Pablo Luís Cavalheiro. **Juros Sobre o Capital Próprio:** A evolução da utilização nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011. 2102. 62 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Em diversas pesquisas e publicações nota-se a dificuldade do cenário tributário que é imposto pelo governo brasileiro para as empresas. Estas necessitam do constante Planejamento Tributário para que possam se estabelecer no mercado diante dos seus concorrentes. Após o advento da Lei nº 9.249/95 surgiu a possibilidade da utilização dos Juros Sobre o Capital Próprio como forma de obtenção de economia tributária ao remunerar os acionistas. A economia tributária gerada pela utilização do Juros Sobre o Capital Próprio é estudada na presente pesquisa em três das seis empresas listadas no segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa. As empresas que atenderam aos critérios estabelecidos são: Amil Participações S.A., Diagnósticos da América S.A. e Fleury S.A.. Com um estudo de multicasos das empresas citadas, é demonstrado o impacto da economia tributária alcançada com a utilização do Juros Sobre o Capital Próprio feita pelas empresas. Quanto a maximização da utilização do JSCP, construiu-se um cenário comparativo onde alcancou-se a redução dos custos tributários da Amil Participações S.A. em 34.495 milhões de reais, 2.769 milhões de reais para a empresa Diagnósticos da América S.A. e 14.355 milhões de reais par aa empresa Fleury S.A..

Palavras-Chave: Juros Sobre o Capital Próprio, Economia Tributária, Planejamento Tributário.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Lucro x Remuneração do Capital – Amil Participações S.A	36
Gráfico 2: Lucro x Remuneração do Capital – Diagnósticos da América S.A	37
Gráfico 3: Lucro x Remuneração do Capital – Fleury S.A.	38
Gráfico 4: Situação Real x Situação Simulada – Amil Participações S.A	42
Gráfico 5: Situação Real x Situação Simulada – Diagnósticos da América S.A	45
Gráfico 6: Situação Real x Situação Simulada – Fleury S.A.	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Funções e atividades da Contabilidade Tributária	18
Quadro 2: Características de elisão e evasão fiscal	
Quadro 3: Estrutura de DRE	21
Quadro 4: Modelo de cálculo do lucro antes do IRPJ	22
Quadro 5: Empresas listadas no segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e	
diagnósticos do site BM&FBovespa	30
Quadro 6: Empresas selecionadas para pesquisa	31
Quadro 7: Percentual de distribuição – Amil Participações S.A	32
Quadro 8: Percentual de distribuição – Diagnósticos da América S.A	33
Quadro 9: Valor de distribuição em 2011 – Diagnósticos da América S.A	34
Quadro 10: Percentual de distribuição – Fleury S.A.	34
Quadro 11: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP – Amil Participações S.A	35
Quadro 12: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP – Diagnósticos da América S.A	36
Quadro 13: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP – Fleury S.A	38
Quadro 14: Economia Tributária – Amil Participações S.A.	39
Quadro 15: Alíquota fiscal efetiva – Amil Participações S.A	40
Quadro 16: Taxa de Juros de Longo Prazo	40
Quadro 17: Cálculo do limite de deduditibilidade – Amil Participações S.A	41
Quadro 18: Maximização da economia tributária – Amil Participações S.A	41
Quadro 19: Economia Tributária – Diagnósticos da América S.A	42
Quadro 20: Alíquota fiscal efetiva – Diagnósticos da América S.A	43
Quadro 21: Cálculo do limite de deduditibilidade – Diagnósticos da América S.A	44
Quadro 22: Maximização da economia tributária – Diagnósticos da América S.A	44
Quadro 23: Economia Tributária – Fleury S.A.	45
Quadro 24: Alíquota fiscal efetiva – Fleury S.A.	46
Quadro 25: Cálculo do limite de deduditibilidade – Fleury S.A.	47
Quadro 26: Maximização da economia tributária – Fleury S.A	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Dividendos versus Juros sobre o Capital Próprio	29

LISTA DE ABREVIATURAS

JSCP Juros Sobre o Capital Próprio

IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica

CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN Código Tributário Nacional

PIS/PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

DRE Demonstração do Resultado do Exercício

LALUR Livro de Apuração do Lucro Real

IN Instrução Normativa

CVM Comissão de Valores Mobiliários

PL Patrimônio Líquido

RIR Regulamento de Imposto de Renda

TJLP Taxa de Juros de Longo Prazo

SA Sociedade Anônima

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 METODOLOGIA	14
1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	15
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
2.2 ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	20
2.3 IRPJ	21
2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	23
2.5 PIS E COFINS	25
2.6 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	26
3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	30
3.1 EMPRESAS SELECIONADAS	30
3.2 REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	31
3.3 EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCP	35
3.4 ECONOMIA TRIBUTÁTIA DECORRENTE DOS JSCP	39
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	49
4.1 GENERALIDADES	49
4.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS	49
4.3 RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS	50
REFERÊNCIAS	51
APÊNDICES	54

1 INTRODUÇÃO

Com o cenário imposto para as empresas brasileiras diante da tributação praticada torna-se cada vez mais evidente a necessidade de um bom Planejamento Tributário. Toda organização que deseja ser competitiva no mercado necessita de bons resultados e um dos meios de atingi-lo é através de um bom controle dos impostos. Diante desta necessidade de fazer Planejamento Tributário, fica atrelado ao administrador o dever de fazê-lo, conforme interpretação do artigo 153 da Lei nº 6.404/76.

O Planejamento Tributário requer a adequação do planejador às características de cada empresa, pois as alternativas legais para obter seu resultado variam de acordo com o porte, ramo de atuação, enquadramento tributário entre outros diversos fatores que venham a garantir de fato uma redução da carga tributária com a utilização da elisão fiscal, sem incorrer em um possível enquadramento de evasão fiscal.

No ano de 1995, com o advento da Lei nº 9.249 ocorreu o fim da correção monetária e surgiu a figura dos Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP). A possibilidade da utilização do JSCP como forma de remuneração dos titulares, sócios ou acionistas das empresas acarretou na necessidade de uma análise tributária sobre sua utilização para incorrer em uma menor tributação.

Para verificar o resultado tributário da aplicação do JSCP é feito uma análise de sua utilização nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A busca por redução dos custos é constante em todas as organizações que procuram ter competitividade, mais especificamente, nos custos que não geram nenhum benefício direto, como é o caso dos custos tributários que norteiam a busca pelo Planejamento Tributário.

Borges (apud Oliveira et al., 2007, p. 39) menciona que

[...] a natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômicos – mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Entre o rol das possibilidades existentes na legislação brasileira que permitem o Planejamento Tributário, cita-se o artigo 9º da Lei nº 9.249/95:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

A figura do JSCP passou a possibilitar o estudo quanto à melhor maneira, na visão econômica, de se fazer a transferência de valores das empresas para os titulares, sócios ou acionistas das mesmas, já que a referida forma de remuneração possibilita a dedução dos valores para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

Visto a possibilidade da utilização do JSCP como forma de remuneração dos acionistas, esta pesquisa irá responder ao seguinte questionamento: Qual o comportamento e benefício fiscal da utilização do JSCP nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011?

1.2 OBJETIVOS

Este tópico apresenta o objetivo geral e os específicos necessários para a elaboração desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral tem como escopo analisar a evolução e o benefício fiscal da utilização do JSCP nas empresas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, são necessários os seguintes objetivos específicos:

- a) fazer um levantamento do benefício fiscal das empresas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa que utilizaram o JSCP como forma de remuneração dos seus acionistas;
- b) observar se os limites legais possibilitariam uma maior utilização da remuneração através do JSCP; e
- c) evidenciar a maximização, nas empresas analisadas, do resultado tributário na utilização do JSCP.

1.3 JUSTIFICATIVA

A redução da carga tributária sempre obteve muita importância, devido forma de tributação brasileira. O estudo da redução dos tributos através de meios legais, elisão fiscal, ganha o referido reconhecimento, pois os gestores e acadêmicos possuem o conhecimento de sua influência no resultado de uma empresa.

Na pesquisa realizada acerca do tema encontraram-se diversas pesquisas que tratavam sobre JSCP, porém não foi encontrado nenhum artigo ou pesquisa que tratasse especificamente do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa.

Devido o risco da aplicação incorreta do JSCP, o estudo se torna relevante por trazer como exemplo um estudo de multicasos que demonstra uma das formas, dentro do que determina a legislação, de reduzir o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as empresas do referido setor.

Portanto a pesquisa realizada justifica-se devido à importância do tema para as empresas, para os acadêmicos e por ser um exemplo de maximização dos lucros através dos meios legais.

1.4 METODOLOGIA

Em relação aos objetivos, o presente trabalho apresenta a utilização dos seguintes métodos:

- a) Descritiva, pois segundo Gil (2010, p.27) "as pesquisas descritivas têm como principal objetivo descrever características ou comportamentos de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis"
- b) Explicativa, pois segundo Andrade (2002, p. 20):

a pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o porquê das coisas e por esse motivo está mais sujeita a erros.

Quanto à tipologia dos procedimentos adotados para as coletas de dados verifica-se na presente pesquisa o enquadramento como estudo de multicasos por se tratar de várias empresas listadas em um setor da BM&FBovespa e de pesquisa documental por analisar relatórios, demonstrações financeiras, entre outros, das referidas empresas.

O enquadramento de um estudo de caso ocorre segundo GIL (2010) quando a pesquisa é caracterizada pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento.

No que tange o enquadramento de pesquisa documental vai ao encontro da definição de Marconi e Lakatos (2010) que afirmam que a característica da pesquisa documental é a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Em relação à abordagem do tema, nota-se a adoção tanto da classificação qualitativa quanto quantitativa. Referente à abordagem qualitativa, Richardson (1999, p. 80) discorre que:

os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Para a abordagem quantitativa, Richardson (1999, p. 70) afirma que:

caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressão etc.

A coleta dos dados necessários para a pesquisa é feita com dados secundários, buscando informações nos relatórios emitidos no site da BM&Bovespa pelas empresas do setor escolhido. Após a coleta dos dados, os mesmos são organizados de forma que se obtenha a verificação do ganho tributário alcançado com a utilização da situação real. Após a verificação da economia tributária com a situação exposta nas demonstrações financeiras, simulou-se a maximização da economia tributária alcançada com a utilização do observando os limites legais.

1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A pesquisa será limitada as demonstrações disponíveis das empresas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos listadas na BM&FBovespa no período de 2009 a 2011. Além da limitação referente as demonstrações e relatórios diponíveis, a presente pesquisa, limitar-se-á a analisar somente as empresas, do rol especificado anteriormente, que possuam o patrimônio líquido acima de 1 bilhão de reais no ano de 2011 e que possua lucro nos três anos selecionados nesta pesquisa, visto que a figura do JSCP depende desta ocorrência para ser utilizado.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos, sendo que no primeiro é apresentado a contextualização, o tema e problema estudados, objetivo geral e os específicos, a justificativa e a metodologia utilizada, além das limitações inerentes a pesquisa realizada.

No segundo capítulo, é apresentada a fundamentação teórica onde é feito uma explanação sobre contabilidade e Planejamento Tributário, enquadramento tributário, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e sobre JSCP.

O capítulo terceiro apresenta o estudo de caso das empresas do segmento estudado. São apresentados os dados pertinentes as empresas e posteriormente são feitos os cálculos e análises sobre a utilização e a maximização da economia tributária dos JSCP.

E por fim, apresentam-se no quarto capítulo as conclusões, as sugestões para trabalhos futuros e as referências bibliográficas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são tratados os principais conceitos para o entendimento do é discorrido sobre a análise do JSCP nas empresas do setor estudado. Logo, são tratados primeiramente os principais pontos de Contabilidade Tributária, Planejamento Tributário, enquadramento tributário, sendo discorrido em seguida sobre IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e por fim as informações acerca do JSCP.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Fabretti (2007), Contabilidade Tributária é o ramo da contabilidade que tem o objetivo de aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária. Cabe à Contabilidade Tributária apurar o resultado fiscal, na maioria das vezes, diferente do resultado real devido as exigências fiscais.

O estudo da Contabilidade Tributária ganha cada vez mais destaque devido a elevada carga tributária que é aplicada no Brasil. Conforme matéria publicada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2010), caso o Brasil participasse da referida organização, ocuparia o décimo quarto lugar nos países com o maior percentual de carga tributária.

Além da elevada carga tributária, o Brasil possui um dos mais complexos sistemas tributários conforme afirma Oliveira (2009). Segundo o estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2010), foram editadas 249.124 normas e realizadas 13 reformas constitucionais. Cabe ressaltar, que os referidos números não tratam de alguns tributos como CPMF, Cofins, Cides, CIP, CSLL, PIS Importação, entre outros.

Para melhor exemplificação, a seguir é demonstrado quadro com as funções e atividades da Contabilidade Tributária:

Quadro 1: Funções e atividades da Contabilidade Tributária

Escrituração e controle		Planejamento Tributário		
Escrituração fiscal das	Orientação, treinamento e	Estudo das diversas		
atividades do dia-a-dia da	constante supervisão dos	alternativas legais para a		
empresa e dos livros fiscais;		redução da carga fiscal, tais		
Apuração dos tributos a	impostos;	como:		
recolher, preenchimento das	Orientação fiscal para as			
guias de recolhimento e	demais unidades da empresa	for possível o crédito		
remessa para o Departamento	(filiais, fábricas,	1		
de Contas a pagar;	departamentos) ou das	relação aos impostos		
Controle sobre os prazos para	empresas controladas e	chamados impostos não		
recolhimento;	coligadas, visando padronizar	cumulativos ICMS e IPI;		
Assessoria para a correta	procedimentos.	• todas as situações em que		
apuração e registro do lucro		for possível o diferimento		
tributável do exercício social,		(postergação) dos		
conforme os princípios		recolhimentos dos impostos,		
fundamentais de		permitindo melhor		
contabilidade;		gerenciamento do fluxo de		
Assessoria para o correto		caixa;		
registro contábil das		• todas as despesas e		
provisões relativas aos		provisões permitidas pelo		
tributos a recolher.		fisco como dedutíveis da		
		receita.		

Fonte: OLIVEIRA (2005, p. 37)

Diante da complexidade exposta, demonstra-se que é clara a necessidade de uma boa capacitação do profissional contábil que atua na área tributária. Conforme explicitado, fica para a Contabilidade Tributária a responsabilidade de elaborar o Planejamento Tributário e na gama das possibilidades da referida redução tributária, aparece o JSCP como uma das alternativas.

Visto os principais conceitos de Contabilidade Tributária torna-se necessário a compreensão também do Planejamento Tributário. A seguir são tratados os principais pontos de Planejamento Tributário.

Para a melhor compreensão de Planejamento Tributário, cabe a explicitação do conceito de tributo que está disposto da seguinte forma no art. 3 do Código Tributário Nacional (CTN), "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

A incidência ou não dos tributos segue o embasamento legal e diante desta situação, as empresas procuram gerir as informações acerca da tributação e da forma incidência a fim de diminuir a carga tributária, maximizando desta forma a sua lucratividade.

Na tentativa da redução da carga tributária nota-se a utilização de meios lícitos e ilícitos para atingir tal objetivo. Cabe a explicitação dos conceitos de elisão, evasão e elusão fiscal para que se entenda o Planejamento Tributário.

Oliveira (2009, p. 193) discorre da seguinte forma sobre elisão fiscal

a *elisão fiscal* pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja visto que, dentro do direito de se autoorganizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.

Sobre a evasão fiscal, Oliveira (2009) cita que pode ser definida ainda como a fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente a tentativa de sua eliminação de forma ilícita.

Para o entendimento da diferenciação destes dois conceitos, apresenta-se um quadro com as características de elisão e evasão fiscal.

Quadro 2: Características de elisão e evasão fiscal

ELISÃO	EVASÃO		
Legal	Ilegal (contrária à lei)		
Não é passível de sanção	Passível de sanção penal		
Medidas adotadas antes da ocorrência do fato gerador	Mediadas adotadas após a ocorrência do fato gerador		
Deve ser estimulada	Deve ser combatida		

Fonte: CANTO (1998, p. 96)

Quanto à elusão tributária Tôrres (2003) explicita que é caracterizada pela utilização de um enquadramento jurídico diferente do real, com o intuito de simular ou eludir o fisco para ter um enquadramento fiscal mais favorável.

Visto o conceito de elisão, evasão e elusão fiscal, cita-se o conceito de Planejamento Tributário conforme Latorraca (2000, p. 37):

Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do Planejamento Tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

As empresas buscam a utilização da elisão fiscal para reduzir a elevada carga tributária. A presente pesquisa estuda o resultado do Planejamento Tributário na utilização do JSCP como forma de remuneração dos sócios, acionistas ou titulares, que é previsto na Lei nº 9.249/95, ou seja, trata-se do uso da elisão fiscal por ter uma previsão legal e por sua referida utilização acarretar na redução do encargo tributário para as organizações.

2.2 ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Atualmente as empresas brasileiras podem optar por quarto formas de tributação que são: Lucro Real, Lucro Arbritado, Lucro Presumido e Simples Nacional. As empresas estudadas nesta pesquisa estão enquadradas no Lucro Real. Desta forma, os próximos capítulos, IRPJ, CSLL e PIS e COFINS, são tratados sob a perspectiva da tributação do Lucro Real.

A obrigatoriedade da tributação pelo Lucro Real está exposta no art. 14 da Lei nº 9.718/98 e suas respectivas alterações conforme segue:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: — cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - (Vide Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009)

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc I, d)

Caso a empresa possua qualquer uma das obrigatoriedades destacadas, deverá fazer a apuração dos impostos pelo regime de tributação do Lucro Real, caso contrário, cabe a observância das obrigatoriedades e possibilidades de enquadramento nos outros regimes citados.

No Lucro Real, a empresa tem como base de cálculo para a tributação o Lucro Líquido apurado contabilmente ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, conforme descrito no artigo 247 do Regulamento de Imposto de Renda (RIR/1999).

2.3 IRPJ

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica é calculado com a aplicação da alíquota definida por Lei na base de cálculo que é obtida através dos ajustes definidos pela legislação fiscal no lucro contábil.

A alíquota aplicável ao IRPJ está definida no art. 3º da Lei nº 9.249/95 que instituiu 15,00% de alíquota mais o adicional de 10,00% para a base de cálculo que ultrapassar o valor de 20 mil reais mensais ou o valor correspondente ao número de meses de apuração.

O lucro contábil que após os ajustes fiscais torna-se a base de cálculo do IRPJ é obtido através da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Segue a estrutura de DRE conforme Silva (2010):

Quadro 3: Estrutura de DRE

DEMONSTRAÇO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	O - DRE
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Venda de Mercadorias	
Venda de Serviços	
TOTAL DAS VENDAS	
(-) Dedução de Vendas	
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	
(-) Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
(-) Custo dos Serviços Prestados - CSP	
(=) LUCRO BRUTO - (RESULTADO C/ MERCADORIAS / SERVIÇOS)	
(-) Despesas Operacionais	
(+) Receitas Operacionais	
(=) RESULTADO (LUCRO/PREJUÍZO) OPERACIONAL	
(±) Outras Receitas/Outras Despesas.	
(±) Correção Monetária do Balanço	
(=) RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	
(-) Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica	
(=) RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	
(-) Participações Societárias	
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
LUCRO POR AÇÃO = LP = LLE / n° Ações	

Fonte: Silva (2010, p. 201)

Obtido o valor do Lucro Líquido pela DRE, deve-se transportar o referido valor para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) onde ocorrem as adições, exclusões e compensações definidas na Lei. O art. 275 do RIR/99 discorre sobre a os valores a serem transcritos para o LALUR da seguinte forma:

Art. 275. O contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, discriminando (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 8º, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º): líquido lucro do período apuração; II - os lançamentos de ajuste do lucro líquido, com a indicação, quando for o caso, correspondentes escrituração dos registros na comercial ou fiscal; III - o lucro real.

Parágrafo único. A demonstração do lucro real deverá ser transcrita no LALUR (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 8º, inciso I, alínea "b").

No quadro a seguir é demonstrado o modelo de cálculo do lucro antes do IRPJ, parte A do LALUR:

Quadro 4: Modelo de cálculo do lucro antes do IRPJ

- 1) LUCRO ANTES DO IR + CSLL
- 2) (+) ADIÇÕES
- 3) (-) EXCLUSÕES
- 4) LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS
- 5) (-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
- 6) LUCRO FISCAL

Fonte: PÊGAS (2009, p. 340)

Acerca das adições e exclusões Fabretti (2006, p. 218) explicita o seguinte:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais.

Exclusões: são valores que a lei permite subtrair do lucro liquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.

Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

Quanto às compensações citadas, cabe ressaltar, que conforme estipulado no art. 42 da Lei 8.981/95, o limite da compensação é de no máximo 30,00% de redução do lucro líquido ajustado.

Segundo Oliveira (2005, p. 272) as adições a serem feitas no LALUR são as seguintes:

- os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos pela Contabilidade na apuração do lucro líquido contábil, mas que não sejam aceitos pela legislação tributária como dedutíveis, para determinar o lucro real [...];
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real [...];

• os encargos de depreciação apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos na legislação tributária.

Referente às deduções, Oliveira (2005, p. 273) referencia o seguinte:

- os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício [...];
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real [...];
- os prejuízos de exercícios anteriores.

O valor de JSCP quando contabilizado acima do limite de dedutibilidade é considerado para efeitos de adição no LALUR, pois se trata de um valor que não deve reduzir o valor de IRPJ a recolher.

2.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Com o objetivo de financiar a seguridade social por meio dos lucros das pessoas jurídicas e das entidades equiparadas a estas pela legislação do IR, foi instituído em 1988 a CSLL com o advento da Lei nº 7.689.

A alíquota aplicada de CSLL está referenciada no art. 3º da Lei nº 7.689/98 que sofreu alterações da Lei nº 11.727/08. Com as referidas alterações, a legislação discorre da seguinte forma acerca da alíquota da CSLL:

Art. 3° - A alíquota da contribuição é de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 10 do art. 10 da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

As alíquotas definidas são aplicadas a base de cálculo da CSLL que é obtida de forma semelhante à base de cálculo do IRPJ. Quanto às adições, são explicitadas no art. 38 da Instrução Normativa (IN) nº 390/04 conforme segue:

Art. 38. Na determinação do resultado ajustado, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do resultado ajustado;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

§ 1º Incluem-se nas adições de que trata este artigo:

I - o resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

II - o valor da contrapartida da reavaliação de quaisquer bens, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido efetivamente realizado no período, se não computado em conta de resultado contábil;

III - o valor de qualquer provisão, exceto as previstas no art. 45;

IV - o valor das despesas de que trata o art. 43;

V - os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferência;

VI - a parcela dos lucros, anteriormente excluídos, de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, no período de apuração em que a receita for recebida, ou quando houver o resgate ou alienação sob qualquer forma de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, observado o disposto em normas específicas;

VII - os prejuízos e perdas incorridos no exterior e computados no resultado;

VIII - os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, observado o disposto no § 2º;

IX - o valor dos lucros distribuídos disfarçadamente, de que tratam os arts. 60 a 62 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com as alterações do art. 20 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, observadas as mesmas normas relativas ao IRPJ;

X - as despesas com brindes;

XI - o ganho de capital relativo à diferença entre o valor de mercado dos bens ou direitos e o valor contábil da participação extinta, em razão da devolução da participação no capital social;

XII - o valor relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

XIII - o valor relativo às doações e patrocínios a projetos culturais, previstos no art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999 e pelo art. 53 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;

XIV - o valor dos juros sobre o capital próprio, pago ou creditado, que exceder o limite de que trata o art. 70;

XV - o valor das variações monetárias passivas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, relativas a operações não liquidadas no período, salvo na hipótese de opção pelo regime de competência;

XVI - o valor das variações monetárias ativas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, que foram excluídas na forma do disposto no inciso V do § 1º do art. 39, quando da correspondente liquidação da operação.

§ 2º Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, excluídos dos resultados dos três primeiros trimestres, serão adicionados ao lucro contábil para fins de apuração do resultado ajustado do último trimestre do ano-calendário.

Visto as exclusões pertinentes a base de cálculo da CSLL, na referida Instrução Normativa é apreciado no artigo posterior, 39 da IN 390/04, as exclusões que são tratadas com a seguinte redação:

Art. 39. Na determinação do resultado ajustado, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

I - os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação da CSLL e que não tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não devam ser computados na determinação do resultado ajustado.

§ 1º Fazem parte das exclusões de que trata este artigo:

I - o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

II - os lucros e dividendos derivados de investimentos no Brasil avaliados pelo custo de aquisição;

III - o valor da reversão das provisões indedutíveis, anteriormente adicionado na forma do inciso III do § 1º do art. 38;

IV - a parcela dos lucros de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no lucro líquido, proporcional à receita dessas operações considerada nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do período de apuração, inclusive quando quitados mediante recebimento de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, observado o disposto em normas específicas;

V - o valor das variações monetárias ativas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, não liquidadas no período, salvo na hipótese de opção pelo regime de competência;

VI - o valor das variações monetárias passivas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, que foram adicionadas na forma do inciso XV do § 1º art. 38, quando da correspondente liquidação da operação.

§ 2º Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior deverão ser excluídos dos resultados dos três primeiros trimestres, para fins de apuração do resultado ajustado.

Já no artigo 40, da mesma Instrução Normativa, é definido a exemplo do IRPJ, a compensação de bases de cálculo negativas de CSLL de períodos anteriores em até 30,00% do lucro líquido ajustado. Seguindo o mesmo critério do IRPJ, os ajustes feitos para o cálculo da CSLL também deverão possuir evidenciação no LALUR.

2.5 PIS E COFINS

O Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) são contribuições de competência da união e possuem o embasamento legal no art. 195 da Constituição Federal (CF/1988).

A legislação prevê duas formas de apuração de cálculo do PIS e da Cofins, ambas incidentes sobre o faturamento. Oliveira (2009) define da seguinte forma o regime cumulativo e não-cumulativo:

a primeira é aplicada sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, em geral, enquanto a segunda destina-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, sujeitas à sistemática de não-cumulatividade, de que tratam as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, com as alterações da Lei nº 10.865/2004.

O regime não-cumulativo conforme citado por Oliveira (2009) possui seu embasamento legal na Lei nº 10.637/2002 que instituiu o referido regime ao PIS e, posteriormente, com o advento da Lei nº 10.833/2003 surge também o regime não-cumulativo para a Cofins.

As sociedades que apuram PIS e Cofins pelo regime não-cumulativo por estarem sob as definições da Lei nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03, devem calcular PIS e Cofins sobre valores recebidos a título de JSCP. Já as empresas que apuram as referidas contribuições pelo regime de cumulatividade, por estarem ainda sob a égide da Lei nº 9.718/98, não devem recolher PIS e Cofins quando receberem valores de JSCP.

2.6 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O JSCP surgiu em 1995 com o sancionamento da Lei nº 9249/95 que trouxe a seguinte redação no artigo 9º:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. § 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.(Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

A partir de então as empresas passaram a contabilizar o custo de oportunidade que é explicado por Abujamra (1997 *apud* Oliveira, 2005, p. 310):

Surgiu, e já há bastante tempo, a idéia de introduzir, na mensuração do lucro das empresas, essa figura – a do juro sobre o capital próprio – com base no seguinte raciocínio: só é lucro o que a empresa produz acima do que seus sócios ganhariam aplicando seu capital no mercado financeiro. Até esse valor a empresa não produz genuinamente lucro. Assim, se uma empresa produz um lucro de 2% num ano sobre o Patrimônio Líquido, estará, na verdade, produzindo um prejuízo para os acionistas ou sócios, já que não estará conseguindo sequer ganhar o que eles obteriam se investisse seus recursos no mercado financeiro.

O custo de oportunidade ganha importância para o entendimento da forma como foi tratado o JSCP tributariamente. Nota-se o custo de oportunidade na remuneração do JSCP e devido a isto que o valor referente a esta distribuição possui dedutibilidade da base de cálculo tanto do IRPJ quanto para a CSLL.

O valor de JSCP pagos ou creditado que deduzem a base de cálculo de IRPJ e CSLL não pode ultrapassar os limites estipulados na Lei nº 9.249/95 e IN nº 93/97 da Receita Federal do Brasil, sendo que tem que ser utilizado o menor valor do que normatiza a referida Lei e IN.

A Lei nº 9.249/95 estipula o limite no artigo 9º da seguinte forma:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. § 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de

lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas

de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.(Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

- § 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.
 - § 3º O imposto retido na fonte será considerado:
- I antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;
- II tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no \S 4° ;
- § 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.
- § 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.
- § 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.
- § 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Além dos limites definidos pelo art. 9º da Lei 9.249, posteriormente foi feito mais uma redação que discorre acerca dos limites de dedução dos valores de JSCP para fins de economia tributária. A IN nº 93/97 traz os seguintes limites:

- Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:
- I 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou
- $\rm II$ 50% (cinqüenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

Art. 30. Somente serão dedutíveis na determinação do lucro real e na base de cálculo da contribuição social os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, descabendo a dedutibilidade nos casos em que sejam incorporados ao capital social ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital.

Os limites citados são para efeitos de dedutibilidade da base de cálculo de IRPJ e CSLL. Cabe ressaltar que a empresa poderá utilizar o JSCP acima do estipulado, porém o valor acima das restrições legais somente não fará dedução da base de cálculo dos impostos.

A contabilização para a empresa que paga ou credita o JSCP se dá da seguinte forma:

- **D** Despesas Financeiras Juros sobre o Capital Próprio (Conta de Resultado)
- C Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)
- **C** IR Fonte a Recolher (Passivo Circulante)

O valor referente ao crédito de IR retido na fonte é proveniente da aplicação da alíquota de 15%, pois o JSCP está sujeito a retenção na fonte de Imposto de Renda. O valor do IRRF é aproveitado para futura compensação no caso do receptor for Pessoa Jurídica, caso seja Pessoa Física o referido valor é considerado como tributação definitiva.

Quanto à contabilização da despesa financeira referente ao JSCP, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2008, p. 358), discorrem que:

A contabilização desses JSCP como Despesas Financeiras, implica graves prejuízos à comparabilidade das demonstrações contábeis, já que, como esses juros são facultativos, algumas empresas contabilizam e outras não. Além disso, a comparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação de seu valor à metade do lucro do período ajustado ou à metade dos saldos iniciais de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros, fazendo com que algumas empresas não possam considerá-los em sua integridade.

Corroborando o questionamento levantado, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu a Deliberação 207 que orienta da seguinte forma: "os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício".

Neste caso a contabilização para as empresas de capital aberto, para atender a referida Deliberação da CMV, se dá da seguinte forma:

- **D** Lucros Acumulados (Patrimônio Líquido)
- C Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)
- **C** IR Fonte a Recolher (Passivo Circulante)

Para a empresa beneficiária do valor de JSCP recebidos ou creditados, têm-se os seguintes lançamentos contábeis:

- **D** Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Ativo Circulante)
- **C** IR Fonte a Compensar (Ativo Circulante)
- C Receitas Financeiras Juros sobre o Capital Próprio (Conta de Resultado)

Nota-se que a utilização do JSCP tem alterações relevantes na tributação tanto da empresa que remunera quanto na que tem o referido valor creditado ou recebido, seja ela pessoa física ou jurídica. Cabe ao gestor da empresa fazer uma analise minuciosa da melhor forma de remunerar o sócio, acionista ou titular da organização.

Como exemplo da variação de tributação na utilização do JSCP, segue uma tabela na qual há a comparação da remuneração do JSCP com os dividendos.

Tabela 1: Dividendos versus Juros sobre o Capital Próprio

Dividendos versus Juros sobre o Capital Próprio

	100.000	
Lucro antes do IR/CSLL e da distribuição dos JCP	100.000	100.000
Distribuição de Lucros	30.000	30.000
Lucro Tributável	70.000	100.000
IR/CSLL	23.800	34.000
Lucro Líquido após IR/CSLL	76.200	66.000
Quantidade de ações do capital social	50.000	50.000
Lucro Líquido por Ação (1)	1,524	1,320
Valor do Lucro Retido não distribuído	46.200	3.600
Valor do lucro retido por ação (2)	0,924	0,072
Valor recebido pelo acionista		
Valor da distribuição	30.000	30.000
(-) IR retido na fonte	-4.500	
Valor líquido recebido	25.500	30.000
Valor recebido líquido por ação (3)	0,051	0,600
Valor líquido da riqueza de cada acionista (2+3)	1,434	1,320
Vantagem econômica dos JCP (médio e longo prazo)	8,640%	
Vantagem financeira dos Dividendos (curto prazo)		17,650%

Fonte: Warren et al (2009, p. 366)

Nota-se que a médio e longo prazo é vantajoso a utilização do JSCP, sendo que em curto prazo incorre-se numa menor tributação com a utilização dos dividendos.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo é apresentado primeiramente as empresas selecionadas nesta pesquisa conforme os critérios que serão explicitados. Para uma melhora no entendimento da apresentação, as empresas serão apresentadas sempre em ordem alfabética.

Após a seleção das empresas, apresentam-se os dados da remuneração praticada aos acionistas, seguindo da apresentação da evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP e por fim, a apresentação da economia tributária decorrente da utilização dos JSCP.

3.1 EMPRESAS SELECIONADAS

Nas empresas listadas na BM&FBovespa foi escolhido o setor de consumo não cíclico, área da saúde e mais especificamente as instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos.

No referido setor consta a seguinte listagem de empresas:

Quadro 5: Empresas listadas no segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos do site BM&FBovespa

Razão Social	Nome de Pregão	Segmento
AMIL PARTICIPAÇÕES S.A.	AMIL	Novo Mercado
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	DASA	Novo Mercado
FLEURY S.A.	FLEURY	Novo Mercado
ODONTOPREV S.A.	ODONTOPREV	Novo Mercado
QUALICORP S.A.	QUALICORP	Novo Mercado
TEMPO PARTICIPACOES S.A.	TEMPO PART	Novo Mercado

Fonte: Site da BM&FBovepa

Do grupo das empresas apresentadas adotam-se os seguintes critérios para escolha das empresas que serão analisadas:

- 1) Empresa que possua o Patrimônio Líquido acima de 1 bilhão de reais no ano de 2011, que é o último ano analisado.
- 2) Empresa que possua lucro nos três anos selecionados nesta pesquisa.

O primeiro critério foi criado devido a representatividade do valor diante dos valores apresentados de PL dentro do segmento estudado e o segundo critério foi imposto devido a necessidade da ocorrência do lucro para a utilização do JSCP.

A seguir o quadro das empresas que atenderam aos dois critérios de escolha com os valores de Patrimônio Líquido e com o lucro consolidado apresentado nos anos de 2009 a 2011:

Quadro 6: Empresas selecionadas para pesquisa

Empresas					
AMIL PARTICIPACOES S.A.	01/01/2011 a 31/12/2011	01/01/2010 a 31/12/2010	01/01/2009 a 31/12/2009		
Patrimônio Líquido Consolidado	1.521.567	1.376.094	1.745.929		
Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	178.763	131.627	102.731		
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	01/01/2011 a 31/12/2011	01/01/2010 a 31/12/2010	01/01/2009 a 31/12/2009		
Patrimônio Líquido Consolidado	2.542.020	614.887	553.639		
Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	145.255	97.966	99.408		
FLEURY S.A.	01/01/2011 a 31/12/2011	01/01/2010 a 31/12/2010	01/01/2009 a 31/12/2009		
Patrimônio Líquido Consolidado	1.631.881	1.011.803	838.969		
Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	100.647	130.001	83.577		

Valores em Reais Mil.

Fonte: Site da BM&FBovespa.

As três empresas analisadas estão enquadradas no segmento de serviços médicos. As empresas Amil Participações S.A. e Diagnósticos da América S.A. possuem a atividade de análises clínicas e medicina diagnóstica, já a empresa Fleury S.A. possui as atividades de (i) a prestação de serviços médicos e medicina diagnóstica, (ii) a consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde.

3.2 REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS

Nas três empresas analisadas, verificou-se o estatuto social para identificar a forma praticada de remuneração dos acionistas.

A remuneração dos acionistas quando omisso segue o que rege o art. 202 da Lei nº 6.404/76, sendo que o mesmo foi alterado pela Lei nº 10.303/01. Com a referida alteração a redação acerca do dividendo obrigatório ficou da seguinte forma:

- Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omisso, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:
- I metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
- a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;
- II o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

.....

.....

Ao analisar o estatuto social da empresa Amil Participações S.A. verifica-se que a empresa estipula como obrigatório a destinação mínima de 25% do Lucro Líquido Ajustado. Além disto, a declaração anual de dividendos, incluso o pagamento de dividendos além do dividendo mínimo obrigatório, deve possuir aprovação na Assembléia Geral Ordinária onde avalia-se a situação financeira da empresa, bem como as perspectivas futuras, para que se obtenha a aprovação acerca da distribuição dos valores aos acionistas.

Em resumo, segue quadro com a apresentação dos valores de Lucro Líquido do exercício, valor distribuído aos acionistas e o referido percentual da distribuição da empresa Amil Participações S.A. nos anos de 2009 a 2011:

Quadro 7: Percentual de distribuição - Amil Participações S.A.

AMIL PARTICIPACOES S.A.	2011	2010	2009	Estatuto
Percentual da distribuição	27,97%	30,39%	26,72%	25,00%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que nos três anos analisados a empresa Amil Participações S.A. distribuiu aos seus acionistas um percentual acima do valor mínimo estipulado no seu estatuto social que é de 25% mais ajustes definidos no estatuto.

No ano de 2009 a Amil fez a menor distribuição de renda aos acionistas, 26,72% do total do lucro apurado, sendo que desta distribuição, 21,85% que totaliza 6 milhões de reais foi distribuído na forma de JSCP. O ano de 2009 foi o ano que apresentou o menor lucro dos três analisados e foi o único que teve a presença do JSCP.

No ano de 2010 e 2011 a empresa Amil não fez distribuição aos acionistas através de JSCP, sendo totalizado o montante de 40 e 50,006 milhões de reais, respectivamente, a título de dividendos. Nota-se que apesar da redução no percentual distribuído de 2011 para 2010, o

^{§ 2}º Quando o estatuto for omisso e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

^{§ 3}º A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I.

^{§ 6}º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.

valor do montante destinado para os acionistas no ano de 2011 foi o maior no período analisado, pois o valor do lucro apurado teve uma crescente de 74,01% de 2009 a 2011.

Na empresa Diagnósticos da América S.A. a exemplo da Amil Participações S.A., também define o percentual de 25% de distribuição aos acionistas. Quanto percentuais de distribuição de renda aos acionistas tem-se o seguinte:

Quadro 8: Percentual de distribuição – Diagnósticos da América S.A.

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	2011	2010	2009	Estatuto
Percentual da distribuição	26,26%	30,62%	23,47%	25,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

O percentual pertinente a distribuição feita no ano de 2009 está abaixo do percentual definido no estatuto devido às alterações ocorridas conforme as reclassificações feitas. As reclassificações ocorridas tratam-se dos valores do Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, apresentados anteriormente no ativo e passivo circulante, sendo estes valores apresentados após a reclassificação no não circulante, vide apêndice A.

A empresa Diagnósticos da América S.A. distribuiu em 2009 a totalidade dos valores aos sócios na forma de JSCP. O percentual alcançado foi de 23,47% do resultado apurado no período e atingiu o valor de 23,331 milhões de reais distribuídos, sendo que antes da reclassificação o percentual da distribuição atingia 28,07% .

No ano de 2010 a empresa novamente utilizou somente a figura do JSCP como forma de remuneração dos sócios. O percentual aplicado em 2010 foi de 30,62% do resultado apurado no período e atingiu o valor de 30 milhões de reais distribuídos, sendo que deste total o valor de 3,295 de milhões de reais foi retido a título de Imposto de Renda retido sobre JSCP.

No ano de 2011 o percentual de distribuição de renda aos acionistas foi o menor, porém devido ao aumento do lucro de 2011 se comparado a 2010 e 2009, resulta-se no maior montante de valor distribuído aos acionistas dentre os três anos analisados. A exemplo dos últimos dois anos, em 2011 foi utilizado um valor de JSCP acima do utilizado em dividendos, alcançando a cifra de 30 milhões e 8,143 milhões de reais, respectivamente.

Ao analisar os dados informados no relatório financeiro de 2011, nota-se um valor de dividendos adicionais propostos no montante de 1,857 milhões de reais. Segundo as notas explicativas, o valor proposto de pagamento de dividendos adicionais feito pela administração precisa ser aprovado na próxima Assembléia Geral que ocorresse.

Tem-se o seguinte quadro nas notas explicativas da empresa Diagnósticos da América S.A. quanto ao valor distribuído em 2011:

Quadro 9: Valor de distribuição em 2011 - Diagnósticos da América S.A

Lucro líquido do exercício	145.455
Constituição da reserva legal	-7.272
Base para distribuição de dividendos	138.183
Proposta de Dividendos	
Dividendo mínimo obrigatório – 25%	34.546
Juros sobre o capital próprio (líquido de imposto de renda)	26.403
Forma de Pagamento	
Juros sobre o capital próprio	30.000
(-) Imposto de renda retido sobre juros sobre o capital próprio	-3.597
	26.403
Complemento dividendo mínimo	8.143
Dividendos adicionais propostos	1.857
Total de dividendos e juros sobre o capital próprio à distribuir	10.000

Valores em Reais Mil.

Fonte: Relatório Financeiro 2011 - Diagnósticos da América S.A.

No quadro apresentado nota-se que o valor de JSCP foi distribuído no próprio ano de 2011. Segundo as notas explicativas, o valor foi deliberado pelo conselho de administração no dia 30 de setembro de 2011, e fica pendente de aprovação até a Assembléia Geral Ordinária.

Na empresa Fleury S.A. o estatuto social define que é assegurado aos acionistas a distribuição de 25% do lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, ajustado nos termos da legislação societária na forma de dividendos obrigatórios.

No quadro a seguir é apresentado o demonstrativo da empresa Fleury S.A. quanto aos percentuais de distribuição de renda aos acionistas e ao percentual definido no estatuto:

Quadro 10: Percentual de distribuição – Fleury S.A.

FLEURY S.A.	2011	2010	2009	Estatuto
Percentual da distribuição	27,82%	30,77%	52,65%	25,00%

Fonte: Elaborado pelo autor.

No ano de 2009 nota-se uma distribuição acima do dobro do mínimo exigido pelo estatuto social. Foi o maior percentual de distribuição mesmo sendo o menor lucro realizado nos períodos analisados. Nas notas explicativas apenas cita que o valor distribuído foi deliberado durante o ano de 2009, sendo submetido à aprovação final na Assembléia Geral Ordinária que se realizou em 2010.

O montante distribuído no ano somou o valor de 44 milhões de reais e foi feito na forma de dividendos. Ao contrário de 2009, em 2010 e 2011, foi feito a distribuição utilizando somente a figura de JSCP. O percentual de distribuição da empresa Fleury S.A. teve redução nos dois anos posteriores a 2009. Em ambos, nas notas explicativas foi citada a retenção do

montante do saldo remanescente para a constituição da reserva de lucros para investimentos e expansão conforme definido no orçamento de capital previsto para os exercícios de 2010 e 2011.

No ano de 2010 o montante do valor distribuído aos acionistas foi de 40 milhões de reais, 4 milhões de reais a menos se comparado com o ano de 2009. Já em 2011 o valor distribuído aos acionistas somou o valor de 28 milhões de reais, pois neste ano além da redução de 2,95 pontos percentuais de distribuição, o valor do lucro líquido foi reduziu em 29,354 milhões de reais.

3.3 EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCP

A evolução dos valores do patrimônio líquido e do lucro apurado pela empresa está relacionado à utilização do JSCP para efeitos de economia tributária, conforme visto anteriormente. Serão evidenciados a seguir para as três empresas, além do patrimônio e do lucro apurado, os valores utilizados na remuneração dos acionistas das três empresas.

Conforme explicado anteriormente, será seguida a ordem de apresentação dos dados por ordem alfabética, iniciando-se pela empresa Amil Participações S.A.

Quadro 11: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP - Amil Participações S.A.

AMIL PARTICIPACOES S.A.	2011	2010	2009
PL	1.521.567	1.376.094	1.745.929
JSCP	0	0	6.000
Dividendos	50.006	40.000	21.451
JSCP + Div.	50.006	40.000	27.451
Lucros/Prejuízo	178.763	131.627	102.731

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A Amil Participações S.A. apresentou lucro nos três períodos analisados a exemplo de todas empresas listadas na BM&FBovespa no segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos. O lucro apresentado foi teve uma variação positiva ano após ano, alcançando o maior lucro apurado no ano de 2011, dentre os anos analisados, no montante de 178,763 milhões de reais.

A seguir é apresentado um gráfico que demonstra a relação e os valores apurados de lucro em relação a remuneração do capital.

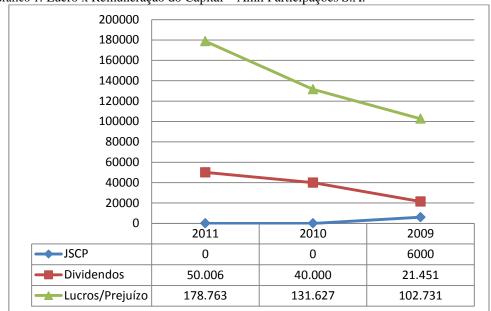


Gráfico 1: Lucro x Remuneração do Capital - Amil Participações S.A.

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Ao analisar o gráfico, percebe-se que em valores absolutos, o total da remuneração do capital teve praticamente o mesmo percentual de distribuição de renda aos acionistas. No ano de 2009 foi o único ano em que a empresa optou pela utilização do JSCP, sendo que no referido ano, o percentual de distribuição de renda aos acionistas foi de 26,72%, aumentando para 30,38% em 2010 e reduzindo para 27,97% no ano de 2011. Nota-se que apesar da redução em percentual no ano de 2011, o montante de remuneração do capital foi o maior dentre os três anos.

Nas notas explicativas da Amil Participações S.A. percebe-se que a empresa possui a politica de fazer a distribuição mínima de dividendos com uma variação nos adicionais propostos que foi de 8,418 em 2011 e 9,850 em 2010. Após as deduções legais e estatutárias, o valor remanescente é retido para a reserva de expansão que tem como finalidade o financiamento das atividades da empresa.

Na empresa Diagnósticos da América S.A. têm-se o seguinte quadro resumo dos valores da evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP:

Quadro 12: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP - Diagnósticos da América S.A.

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	2011	2010	2009
PL	2.542.020	614.887	553.639
JSCP	30.000	30.000	23.331
Dividendos	8.143	0	0
JSCP + Div.	38.143	30.000	23.331
Lucros/Prejuízo	145.255	97.966	99.408

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor Diferentemente do que foi visto na empresa Amil Participações S.A., a empresa Diagnósticos da Amércia S.A. não apresenta uma crescente de lucro ano após ano, devido a redução de 2009 para 2010. Mesmo com a referida redução, o montante de distribuição a título de JSCP aumentou de 2009 para 2010. Comparando 2011 com 2010, nota-se que a empresa manteve o mesmo valor de distribuição de JSCP e pela primeira vez nos três anos analisados, realiza a distribuição de dividendos.

A seguir, apresenta-se a relação e os valores apurados de lucro em relação a remuneração do capital.

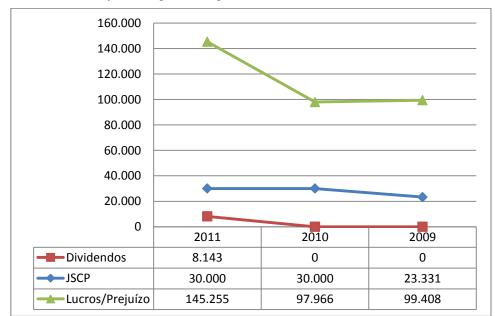


Gráfico 2: Lucro x Remuneração do Capital - Diagnósticos da América S.A.

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Analisando a variação de distribuição nota-se que a empresa distribuiu 23,47% do lucro apurado aos acionistas na forma de JSCP e no ano de 2010, o referido percentual aumentou para 30,62. Em 2011, o percentual de distribuição do JSCP e dividendos em relação ao lucro líquido do exercício foi menor do que em 2010, alcançando o percentual de 26,25%.

Além do dividendos distribuídos no ano de 2011, foi proposto no referido ano a distribuição de dividendos adicionais na quantia de 1,857 milhões de reais que ficou pendente de aprovação até a Assembleia Geral que foi realizada até 30 de abril de 2012.

A empresa Fleury S.A. apresenta o seguinte quadro resumo dos valores da evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP:

Quadro 13: Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JSCP - Fleury S.A.

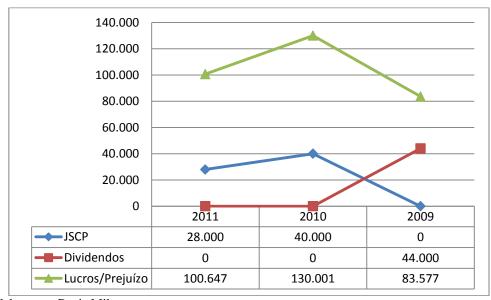
FLEURY S.A.	2011	2010	2009
PL	1.631.881	1.011.803	838.969
JSCP	28.000	40.000	0
Dividendos	0	0	44.000
JSCP + Div.	28.000	40.000	44.000
Lucros/Prejuízo	100.647	130.001	83.577

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

O lucro apresentado pela empresa Fleury S.A. foi o único dentre as empresas analisadas que teve uma redução de no valor apurado se comparado o ano de 2011 com 2010. Após o aumento do seu resultado de 46,424 milhões de reais de 2009 para 2010, a empresa apresentou uma redução do seu lucro líquido na quantia de 29,354 milhões de reais de 2010 para 2011.

A Fleury S.A. apresenta a seguinte relação entre os valores apurados de lucro e a remuneração do capital.

Gráfico 3: Lucro x Remuneração do Capital - Fleury S.A.



Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A empresa Fleury S.A. fez a maior remuneração em termos percentuais no ano de 2009, alcançando uma distribuição de 52,64% do lucro apurado no período. Quanto a distribuição de 2010 e 2011 a empresa traz nas suas notas explicativas a seguinte descrição:

A soma dos valores distribuídos em 2011 a título de dividendos, pagos na forma de juros sobre o capital próprio, representa 28% (2010 - 31%), respectivamente, de lucro líquido do exercício, atendendo ao disposto no artigo 202 da lei 6.404/76 e artigo 34 do estatuto social da Sociedade.

Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, a distribuição de dividendos e a realização da reserva de reavaliação, está sendo constituída uma reserva de lucros para investimento e expansão no montante

de R\$68.521, conforme previsto no artigo 34 do estatuto social da Sociedade destinada a cobrir parte dos investimentos definidos no orçamento de capital previsto para o exercício social de 2011.

Conforme o artigo 199 da Lei nº 6.404/76 o saldo dessa reserva não poderá ultrapassar o capital social da Sociedade.

Percebe-se que a Fleury S.A. reduziu o percentual de distribuição de renda aos acionistas ano após ano. Verificando os valores apresentados pelas empresas analisadas notase que há distinção na política adotada para remuneração dos acionistas por cada empresa. A empresa Amil Participações S.A. faz uso do JSCP somente no ano de 2009. Já a Diagnósticos da América S.A. faz uso de dividendos somente no ano de 2011, enquanto que a Fleury S.A. faz uso de dividendos somente em 2009.

3.4 ECONOMIA TRIBUTÁTIA DECORRENTE DOS JSCP

Visto à apresentação dos valores da distribuição e a forma da destinação aos acionistas, será feito neste capítulo uma simulação da maximização do lucro tributário que as empresas obteriam com a alteração quanto à forma das referidas distribuições quando houver possibilidade de aumento.

Para efeitos de comparação, será feito o cálculo do limite de dedutibilidade de cada empresa em cada ano para que o valor total da remuneração alcance o referido limite e obtenha a maior maximização possível da economia tributária gerada pela utilização do JSCP.

A economia tributária da utilização do JSCP será explicitada através da apresentação de tabela que terá o cálculo do somatório do percentual do IR (15%), adicional de IR (10%) e CSLL (9%) multiplicado pelo valor do JSCP a cada ano.

Primeiramente será apresentado o valor da economia tributária que a empresa Amil Participações S.A. obteve com a utilização do JSCP.

Quadro 14: Economia Tributária – Amil Participações S.A.

AMIL PARTICIPACOES S.A.	2011	2010	2009
JSCP	0	0	6.000
IR (15%)	0	0	900
Adicional de IR (10%)	0	0	600
CSLL (9%)	0	0	540
Economia tributária	0	0	2.040

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A empresa Amil teve uma economia tributária no ano de 2009, pois não fez uso do JSCP para remunerar os acionistas nos outros anos. A referida economia alcançou a cifra de 2,040 milhões de reais.

Nas notas explicativas a empresa traz a seguinte informação quanto a alíquota fiscal efetiva de IR e CSLL.

Quadro 15: Alíquota fiscal efetiva – Amil Participações S.A.

Consolidado	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Lucro contábil antes do imposto de renda e contribuição)		
social	284.827	215.785	118.122
Alíquota fiscal nominal	34,00%	34,00%	34,00%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota			
nominal	-96.841	-73.367	-40.161
Ajustes para apuração da	alíquota efetiva		
Juros sobre capital próprio	0	0	2.040
Regime tributário de transição - RTT	12.086	1.547	16.140
Baixa de créditos tributários diferidos(i)	-29.643	-26.807	0
Diferenças permanentes	-19.491	-20.588	-28.467
Outros (ii)	27.825	35.057	35.057
Imposto de renda e contribuição social no resultado	-106.064	-84.158	-15.391
Alíquota fiscal efetiva	37,24	39,00%	13,00%

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Percebe-se que a economia tributária de 2,040 milhões de reais obtida no ano de 2009 reduziu em 1,72% a alíquota fiscal efetiva de IR e CSLL. O valor divulgado na Nota Explicativa está de acordo com o cálculo feito pelo autor.

A seguir é apresentada a tabela extraída do site da Receita Federal do Brasil que demonstra os valores da TJLP que é utilizada para definir os valores remuneratórios dos acionistas com JSCP.

Quadro 16: Taxa de Juros de Longo Prazo

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP	2009	2010	2011
Janeiro	0,5208%	0,50%	0,50%
Fevereiro	0,5208%	0,50%	0,50%
Março	0,5208%	0,50%	0,50%
Abril	0,5208%	0,50%	0,50%
Maio	0,5208%	0,50%	0,50%
Junho	0,5208%	0,50%	0,50%
Julho	0,50%	0,50%	0,50%
Agosto	0,50%	0,50%	0,50%
Setembro	0,50%	0,50%	0,50%
Outubro	0,50%	0,50%	0,50%
Novembro	0,50%	0,50%	0,50%
Dezembro	0,50%	0,50%	0,50%

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/REFIS/TJLP.htm

Para fazer a simulação da maximização da economia tributária quanto à utilização do JSCP, é feito o demonstrativo do cálculo do valor a ser utilizado como JSCP e do seu respectivo limite de dedutibilidade.

Segue a tabela elaborada para explicitar o limite para a empresa Amil Participações S.A.

Quadro 17: Cálculo do limite de deduditibilidade – Amil Participações S.A.

AMIL PARTICIPACOES S.A.	2011	2010	2009	
Patrimônio Líquido	1.521.567	1.376.094	1.745.929	
(-) Reserva de Reavaliação	0	0	0	
(=) Base de Cálculo	1.521.567	1.376.094	1.745.929	
Taxa Anual - TJLP	6,00%	6,00%	6,12%	
Valor dos Juros	91.294	82.566	106.935	
Limite de deduditibilidade				
50,00% dos Lucros Acumulados	156.632	95.195	48.134	
50,00% do Lucro do exercício	89.382	65.814	52.386	

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Para efetuar o cálculo do limite de dedutibilidade no lucro do exercício é considerado o valor obtido antes do desconto dos valores referente ao JSCP.

Ao fazer o cálculo do limite da dedutibilidade do JSCP como despesa operacional, nota-se que existe a possibilidade de simular toda a distribuição de dividendos como JSCP para maximizar a economia tributária da Amil Participações S.A. nos três anos analisados.

Segue a tabela da simulação das distribuições dos três anos utilizando somente a figura do JSCP.

Quadro 18: Maximização da economia tributária – Amil Participações S.A.

AMIL PARTICIPACOES S.A.	2011	2010	2009
JSCP	50.006	30.000	27.451
IR (15%)	7.501	4.500	4.118
Adicional de IR (10%)	5.001	3.000	2.745
CSLL (9%)	4.501	2.700	2.471
Economia tributária	17.002	10.200	9.333

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A seguir o gráfico que demonstra a diferença da economia tributária entre a situação real e a situação simulada:

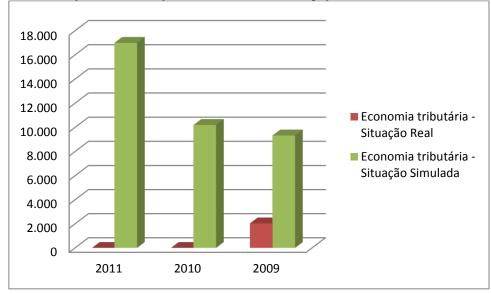


Gráfico 4: Situação Real x Situação Simulada – Amil Participações S.A.

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Nota-se que a empresa maximizou a economia tributária em 7,293 milhões de reais em 2009 caso tivesse feito toda a distribuição de renda aos acionistas utilizando somente o JSCP. Nos anos de 2011 e 2010 a empresa teria um aumento da economia tributária no montante de R\$17,002 e 10,200 milhões de reais, respectivamente.

Seguindo a ordem de apresentação, serão apresentados os valores que a empresa Diagnósticos da América S.A. apresentou com a utilização do JSCP.

Quadro 19: Economia Tributária – Diagnósticos da América S.A.

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	2011	2010	2009
JSCP	30.000	30.000	23.331
IR (15%)	4.500	4.500	3.500
Adicional de IR (10%)	3.000	3.000	2.333
CSLL (9%)	2.700	2.700	2.100
Economia tributária	10.200	10.200	7.933

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A empresa Diagnósticos da América utiliza o JSCP nos três anos analisados e obtém de economia tributária o somatório de 28,333 milhões de reais.

A seguir é apresentado uma tabela que tem a informação da alíquota fiscal efetiva de IR e CSLL nos três anos analisados. Fica mais evidente diante do montante pago de IR e CSLL a diferença da utilização do JSCP.

Quadro 20: Alíquota fiscal efetiva – Diagnósticos da América S.A.

Consolidado	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Lucro antes do IR e da CSLL	210.889	140.091	120.687
Alíquota fiscal combinada	34,00%	34,00%	34,00%
Imposto de renda e contribuição social:			
Pela alíquota fiscal combinada	-71.702	-47.631	-41.034
Adições permane	entes		
Gratificações e bônus	0	-2.032	0
Resultado de filial no exterior	-1.568	4.704	0
Reversão swap derivativos	0	-6.288	0
Juros s/ capital próprio recebido de controlada	0	0	0
Exclusões perman	entes		
Resultado de equivalência patrimonial	0	0	
Juros sobre capital próprio	10.200	10.200	8000
Outros ajuste	S		
Reconhecimento inicial de impostos diferidos			
de controladas incorporadas	0	0	12.197
Lucro presumido em controladas	0	0	8.243
Resultado negativo em controladas	0	0	-5.071
Outros	-2.564	-1.078	-3.614
	-65.634	-42.125	-21.279
Imposto de renda e contribuição social correntes	-24.429	-20.612	-42.086
Impostos diferidos	-41.205	-21.513	20.087
Alíquota efetiva	31,00%	30,00%	18,00%

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A economia tributária que a empresa obteve no ano de 2008 representou uma queda de 6,62% no percentual da alíquota fiscal efetiva de IRPJ e CSLL. Nos anos de 2011 e 2010 a empresa teve uma redução de 4,83% e 7,28%, respectivamente.

Ao longo dos três anos a empresa conseguiu obter uma redução de 18,73% de redução da alíquota fiscal efetiva de IRPJ e CSLL e o somatório de 28,333 milhões de reais de economia tributária.

A exemplo da simulação feita na empresa Amil, será apresentado uma tabela com o cálculo da maximização da economia tributária da empresa Diagnósticos da América S.A., através da conversão do valor utilizado como dividendo para JSCP.

Para isto, primeiramente é apresentado do cálculo do valor a ser utilizado como JSCP e do seu limite de dedutibilidade.

Quadro 21: Cálculo do limite de deduditibilidade - Diagnósticos da América S.A.

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	2011	2010	2009		
Patrimônio Líquido	2.542.020	614.887	553.639		
(-) Reserva de Reavaliação	0	0	0		
(=) Base de Cálculo	2.542.020	614.887	553.639		
Taxa Anual - TJLP	6,00%	6,00%	6,12%		
Valor dos Juros	152.521	36.893	33.909		
Limite de deduditibilidade					
50,00% dos Lucros Acumulados	129.602	75.411	41.224		
50,00% do Lucro do exercício	77.728	54.083	53.704		

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Apresentado os limites de dedutibilidade dos valores utilizados como JSCP, nota-se que a empresa Diagnósticos da América S.A. teria a possibilidade de ter utilizado somente o JSCP como forma de remuneração dos seus acionistas. Conforme visto anteriormente, a referida empresa utilizou os dividendos somente no ano de 2011.

A seguir é apresentada a distribuição de renda dos acionistas feita nos três anos utilizando somente o JSCP.

Quadro 22: Maximização da economia tributária – Diagnósticos da América S.A

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	2011	2010	2009
JSCP	38.143	30.000	23.331
IR (15%)	5.721	4.500	3.500
Adicional de IR (10%)	3.814	3.000	2.333
CSLL (9%)	3.433	2.700	2.100
Economia tributária	12.969	10.200	7.933

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Como observado anteriormente, a economia tributária só tem alteração em 2011, pois foi o único ano em que a empresa fez uso de dividendos.

O gráfico do confronto da situação real com a situação simulada quanto à economia tributária ficou da seguinte forma:

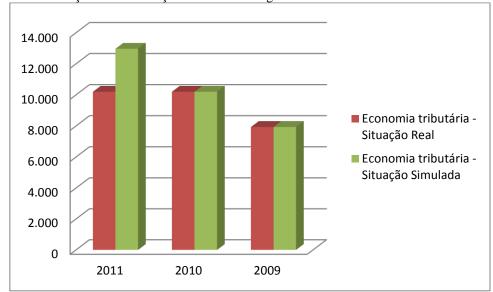


Gráfico 5: Situação Real x Situação Simulada - Diagnósticos da América S.A.

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A economia tributária no referido ano passa de 10,200 para 12,969 milhões de reais. Com este aumento, o percentual de redução da alíquota fiscal efetiva de IRPJ e CSLL reduziriam em 6,15% ao invés de 4,83%.

Na empresa Fleury S.A. tem-se o seguinte quadro-resumo da economia obtida pela empresa:

Quadro 23: Economia Tributária – Fleury S.A.

FLEURY S.A.	2011	2010	2009
JSCP	28.000	40.000	0
IR (15%)	4.200	6.000	0
Adicional de IR (10%)	2.800	4.000	0
CSLL (9%)	2.520	3.600	0
Economia tributária	9.520	13.600	0

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

A empresa Fleury S.A. optou pela remuneração dos seus acionistas através do JSCP nos anos de 2011 e 2010. Obteve na soma dos dois anos a economia de 23,120 milhões de reais.

No ano de 2009 tem a seguinte informação sobre o JSCP da referida empresa:

Registrados originalmente nos livros contábeis e fiscais da Controladora como receita financeira, quando declarados por controladas, e como despesa financeira, por ocasião da apropriação dos valores a pagar aos acionistas. Entretanto, para fins de preparação dessas demonstrações financeiras, utiliza-se a essência da transação e, portanto, são considerados como dividendos recebidos e pagos, não transitando pelo resultado. Como consequência, os juros sobre o capital próprio recebidos ou a receber são creditados à rubrica "Investimentos" e os juros sobre o capital próprio pagos ou a pagar são registrados a débito de "Lucros acumulados".

Ou seja, nota-se que nos demonstrativos da empresa que no ano de 2009 ocorreu a remuneração dos acionistas através do JSCP, porém como explicitado nas notas explicativas, esta distribuição é considerada como dividendos.

Para todos os efeitos, nesta pesquisa, será considerado que no ano de 2009 o valor distribuído aos acionistas tenha sido feito através de dividendos.

Nos anos de 2009 a 2011 têm-se o seguinte quadro-resumo do cálculo de IRPJ e CSLL para empresa Fleury S.A.:

Quadro 24: Alíquota fiscal efetiva – Fleury S.A.

Consolidado	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição			
social	133.335	195.310	127.096
Alíquota conjugada aproximada de IRPJ e CSLL	<u>34%</u>	<u>34%</u>	<u>34%</u>
IRPJ e CSLL esperados	-45.334	-66.405	-43.213
Ajustes para apuração da a	alíquota efetiva		
Créditos de recebíveis dedutíveis em períodos anteriores	7.320	0	0
Efeito da não-constituição de impostos diferidos em controladas	0	0	-5.346
Baixa de prejuízos fiscais e base negativa por incorporação	0	0	-2.727
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias de			
controladas incorporadas	0	0	6.259
Depreciação	-2.466	0	0
Baixa de recebíveis indedutíveis	-1.649	-7513	0
Despesas indedutíveis	-1683	-3074	-262
Baixa de crédito prescrito	0	-2864	0
Crédito de benefício por adesão ao REFIS IV	0	4975	2.997
Efeito do imposto de renda sobre juros sobre o			
capital próprio	9.516	13600	0
Outros	<u>1.608</u>	<u>-4.028</u>	<u>-1.227</u>
Despesa de imposto de renda e contribuição social	-32.688	-65.309	-43.519
Alíquota fiscal efetiva	24,52%	33,44%	34,24%

Valores em Reais Mil

Fonte: elaborado pelo autor

Nos anos de 2011 e 2010 a empresa obteve redução da alíquota fiscal efetiva nos percentuais de 7,13% e 6,96%, respectivamente.

Nota-se que o efeito do imposto de renda sobre o juros sobre o capital próprio no ano de 2010 está de acordo como o cálculo realizado, porém no ano de 2011 tem uma diferença de 4 mil reais que não foi identificado nas notas explicativas o porquê da diferença.

A seguir, é apresentado o cálculo do limite da dedutibilidade da empresa Fleury:

Quadro 25: Cálculo do limite de deduditibilidade – Fleury S.A.

FLEURY S.A.	2011	2010	2009	
Patrimônio Líquido	1.631.881	1.011.803	838.969	
(-) Reserva de Reavaliação	0	0	0	
(=) Base de Cálculo	1.631.881	1.011.803	838.969	
Taxa Anual – TJLP	6,00%	6,00%	6,12%	
Valor dos Juros	97.913	60.708	51.385	
Limite de deduditibilidade				
50,00% dos Lucros Acumulados	124.480	87.704	42.221	
50,00% do Lucro do exercício	50.324	65.001	41.789	

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Constata-se que caso a empresa utilizasse o JSCP no ano de 2009, não poderia utilizar-se de toda a economia gerada pelo valor distribuído no ano de 2009. Cabe ressaltar que a empresa pode distribuir aos acionistas o valor de JSCP acima do resultado obtido no cálculo do limite de dedutibilidade, porém o valor que ultrapassar o referido limite não poderá ser contabilizado como despesa operacional e consequentemente não gerará a economia tributária para efeitos do cálculo de IRPJ e CSLL.

O quadro-resumo da maximização da economia tributária da empresa Fleury S.A. ficou da seguinte maneira:

Quadro 26: Maximização da economia tributária – Fleury S.A

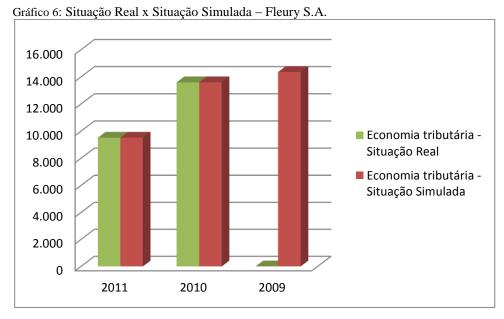
FLEURY S.A.	2011	2010	2009
JSCP	28.000	40.000	42.221
IR (15%)	4.200	6.000	6.333
Adicional de IR (10%)	2.800	4.000	4.222
CSLL (9%)	2.520	3.600	3.800
Economia tributária	9.520	13.600	14.355

Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

Para efeitos de maximização da economia tributária na utilização do JSCP, no ano de 2009 considerar-se-á somente o valor de 42,221 milhões de reais, pois conforme explicitado este é o limite de dedutibilidade imposto pela legislação.

A diferença de valores entre a situação apresentada pela empresa para a situação simulada refere-se ao ano de 2009, onde utilizando o limite da dedutibilidade fiscal, a empresa obteria a economia tributária de 14,355 milhões de reais.

A seguir, o gráfico que demonstra a comparação da situação real com a situação simulada:



Valores em Reais Mil Fonte: elaborado pelo autor

No ano de 2009, caso a empresa fizesse a distribuição que realizou a título de dividendos como JSCP, o valor da economia tributária alcançaria o limite de dedutibilidade previsto em lei. A diferença entre a situação simulada e situação praticada pela empresa no referido ano resulta numa economia tributária de 14,355 milhões de reais.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Na pesquisa buscou-se verificar a evolução e o benefício fiscal da utilização dos JSCP pelas empresas escolhidas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa.

4.1 GENERALIDADES

Para delimitar a amostra da pesquisa tomaram-se dois critérios que foram: PL acima de 1 bilhão de reais no ano de 2011 e possuir lucro nos três anos analisados nesta pesquisa. As empresas que atenderam aos referidos critérios e foram objetos de estudo foram Amil Participações S.A., Diagnósticos da América S.A. e Fleury S.A..

O problema de pesquisa foi analisar o comportamento e o benefício fiscal da utilização do JSCP nas instituições do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos estudados e o mesmo foi atingido, pois foi analisado a variação da utilização do JSCP nas três empresas e verificado o benefício fiscal de 2,040 milhões de reais na empresa Amil Participações S.A., 28,333 milhões de reais na empresa Diagnósticos da América S.A. e o montante de 23,120 milhões de reais quanto a economia tributária da empresa Fleury S.A..

4.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

O escopo do objetivo geral foi o de analisar a evolução e o benefício fiscal da utilização do JSCP nas empresas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa nos anos de 2009 a 2011. O referido objetivo foi observado, pois conforme explicitado a empresa Amil Participações S.A. apresentou JSCP no montante de 6 milhões de reais que gerou um benefício fiscal de 2,040 milhões de reais. A empresa Diagnósticos da América S.A. apresentou JSCP na quantia de 30, 30 e 7,933 milhões de reais 2011, 2010 e 2009, respectivamente, que gerou uma economia tributária de 28,333 milhões de reais nos referidos anos. Já a empresa Fleury S.A. utilizou o JSCP nos anos de 2011 e 2010 no montante de 28 e 40 milhões de reais, respectivamente, que acarretou numa economia tributária de 23,120 milhões de reais nos dois anos.

Visando atender o objetivo geral, foram estabelecidos três objetivos específicos que seguem:

- Fazer um levantamento do benefício fiscal das empresas do segmento de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos da BM&FBovespa que utilizaram o JSCP como forma de remuneração dos seus acionistas;
- Observar se os limites legais possibilitariam uma maior utilização da remuneração através do JSCP e se esse aumento representaria um ganho tributário;
- Evidenciar a maximização, nas empresas analisadas, do resultado tributário na utilização do JSCP.

Os objetivos específicos a exemplo do objetivo geral, foram atingidos, pois foi verificado na presente pesquisa os valores do benefício fiscal das empresas analisadas.

Quanto aos limites legais observados nos anos analisados, notou-se que somente em um ano de umas das empresas analisadas que a empresa em questão não pode transformar todo o valor distribuído como dividendos em JSCP devido aos limites legais de dedutibilidade. A empresa Fleury S.A. no ano de 2009 fez a distribuição de dividendos no valor de 44 milhões de reais, porém só poderia utilizar no respectivo ano o valor de 42,221 milhões de reais como JSCP a título de dedução fiscal.

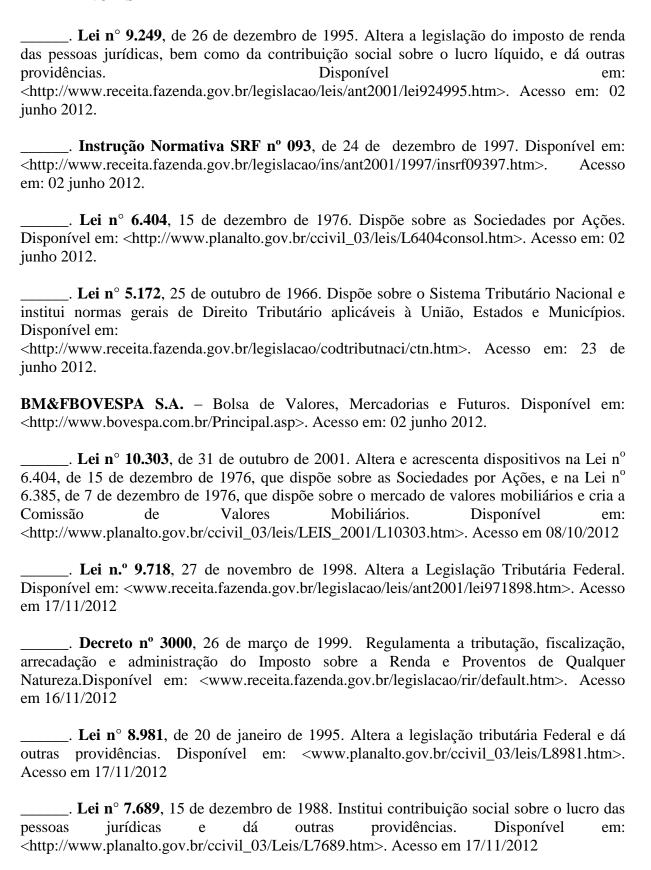
Por fim, depois de observado o benefício fiscal e os limites legais de dedutibilidade foi feito uma simulação da maximização da economia tributária das três empresas analisadas. A economia tributária aumentou em 34,495 milhões de reais para a empresa Amil Participações S.A., 2,769 milhões de reais para Diagnósticos da América S.A. e 14,355 milhões de reais para Fleury S.A..

4.3 RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Como recomendações para futuras pesquisas sugere-se que seja feita a análise da distribuição de JSCP em outro setor das empresas listadas na BM&FBovespa.

Recomenda-se também o estudo aprofundado em uma das empresas analisadas quanto à distribuição do JSCP dentro do grupo societário, visto que neste estudo poderia ser avaliado o efeito tributário da distribuição e do recebimento do JSCP e de sua influência tributária nas duas ocasiões. Além do estudo aprofundado do efeito tributário dentro de um grupo societário, recomenda-se o estudo do efeito tributário final ao acionista.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17/11/2012

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. **Deliberação nº 207**, de 13 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/deli/deli207.htm. Acesso em: 03 out. 2011.

Estudo do IBPT revela que são editadas 46 normas tributárias por dia útil no Brasil. Disponível em: http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873. Acesso em 08/10/2012

Brasil sobre no ranking mundial dos países com maior carga tributária. Disponível em: http://ibpt.com.br/img/_publicacao/13891/189.pdf>. Acesso em 08/10/2012

LATORRACA, Nilton. *Direito Tributário:* imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

WARREN, Carl S. et al. **Fundamentos de Contabilidade:** Aplicações. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de Contabilidade Tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações:** aplicável às demais sociedades. 1. ed. (2010). São Paulo: Atlas, 2010.

VERAS, Vanessa Gomes de Oliveira. **Juros Sobre Capital Próprio** – Um estudo do efeito de sua distribuição por sociedade pertencente ao grupo de empresas Petróleo Brasileiro S.A.. 2012. 72p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SILVA, Lourivaldo Lopes da Contabilidade Geral e Tributária. 6. ed. São Paulo: Iob, 2010. 605 p.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária.** 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metologia científica.** 7. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2010.

CANTO, Gilberto de Ulhôa. **Elisão e evasão fiscal.** Caderno de pesquisas tributárias, n. 12, 1998. p. 96.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direito tributário e direito privado – autonomia privada, simulação, elusão tributária.** São Paulo: RT, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Nota explicativa 34.1.5 Reclassificações e 34.2 Comparação das rubricas que foram ajustadas referentes a 2009 da empresa Diagnósticos da América S.A.